

## **CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/CR-ARC/2024**

**de 30 de janeiro**

**RELATIVA À QUEIXA APRESENTADA PELO SENHOR CARLOS MANUEL SILVA DOS REIS (ADMINISTRADOR DA RTC) INSURGINDO-SE CONTRA AS PEÇAS NOTICIOSAS DIFUNDIDAS NA TCV, RCV E NA PÁGINA WEB DA RTC, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023, SOBRE A AUDIÇÃO DO ADMINISTRADOR DA RTC, ENG. CARLOS REIS, NA COMISSÃO ESPECIALIZADA DA ASSEMBLEIA NACIONAL.**

**Cidade da Praia, 30 de janeiro de 2024**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 11/CR-ARC/2024**

**de 30 de janeiro**

**ASSUNTO:** Queixa apresentada pelo Senhor Carlos Manuel Silva dos Reis (Administrador da RTC), insurgindo-se contra as peças noticiosas difundidas na TCV, RCV, e na página Web da RTC, no dia 17 de novembro de 2023, sobre a audição do administrador da RTC, eng. Carlos Reis, na Comissão Especializada da Assembleia Nacional.

#### **I – Queixa:**

No dia 24 de janeiro de 2024, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, por correio eletrónico, a queixa apresentada pelo Senhor Carlos Manuel Silva dos Reis (Administrador da RTC), insurgindo-se contra as peças noticiosas difundidas na TCV, RCV, e na página Web da RTC, no dia 17 de novembro de 2023, sobre a audição do administrador da RTC, eng. Carlos Reis, na Comissão Especializada da Assembleia Nacional, alegando, basicamente, o seguinte:

1. Que *“no passado 15 de novembro de 2023 fomos ouvidos pela primeira Comissão Especializada da Assembleia Nacional onde, interpelado pelos parlamentares, respondemos de modo frontal e estendido a uma série de questões na qualidade de candidato ao segundo mandato como administrador na RTC”*.
2. Que *“algumas das passagens da nossa audição foram mal recebidas por alguns profissionais da RTC, tendo, inclusive, originado reações que consideramos pouco razoáveis por parte de alguns profissionais da empresa, porque revelam um apoderamento indevido de meios de trabalho em causa própria”*.
3. Informa que *“de dentre as reações, a mais gravosa são as três peças jornalísticas com a duração de 5,33, 5,29, 3,39 minutos e 6,17 minutos, difundidas de forma distorcidas do real áudio/vídeo gravado pela Assembleia Nacional, nos jornais*

4. Alega que *“o conteúdo, o tom e o tempo dessa reportagem destoam totalmente do tempo estipulado (2 a 3 minutos) destinados a reportagem na RCV e TCV e a linguagem provocativa dos mesmos não deixam elementos de comparação com as notícias que diariamente são produzidas nesses canais”*.
5. Que *“tais declarações não apenas violam os padrões ético e morais, mas também comprometem a integridade e o distanciamento necessários para o exercício responsável da comunicação social”*.
6. Considera que *“da forma como compreendemos as notícias emitidas na rádio e na televisão, concluímos que estamos perante a utilização indevida do meio de comunicação por parte desses jornalistas e da equipa de edição, demonstrando um forte interesse corporativista em detrimento de interesse público, a utilização da profissão de jornalista para fazer justiça em causa própria e reforço de uma perspectiva única, sem levar em consideração a regra básica da profissão que é ouvir o outro lado do assunto a ser abordado”*.
7. Afirma, ainda, que *“por considerar que essas reportagens tentaram contra a nossa honra, integridade profissional e nos desrespeitou, enquanto cidadão e administrador da empresa, vimos apresentar uma queixa na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, denunciando o abuso dos estatutos de jornalista e a ausência flagrante de independência jornalística face a interesses corporativistas, falta de objetividade e ética, desvios condenáveis pela Lei da Comunicação Social em vigor”*.
8. Assim, para finalizar agradece bom acolhimento e desfecho devido à presente queixa, em nome de um jornalismo isento e de verdadeiro interesse público.

## **II – Fundamentação:**

9. Reza o Artigo 54.º dos Estatutos da ARC que *“qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamentos suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas de comunicação social, no prazo máximo de sessenta dias a contar do conhecimento dos fatos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de cento e oitenta dias da ocorrência da alegada violação”*.

10. Tem legitimidade ativa aquele que tem interesse direto em demandar ou o titular do direito subjetivo ou interesse legalmente protegido, ou seja, o Administrador da RTC, Carlos Reis. E tem legitimidade passiva aquele que tem interesse direto em contradizer.
11. Contudo, o queixoso não identificou o denunciado, presumindo tratar-se de jornalistas e da equipa de edição dos programas de notícias da TCV e RCV.
12. Até porque, a ARC, enquanto autoridade administrativa independente, exerce funções de regulação, supervisão, fiscalização e sancionatório sobre todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
13. Entretanto, a queixa deve ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, a contar do conhecimento dos fatos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de cento e oitenta dias da ocorrência da alegada violação.
14. Nestes termos, a queixa apresentada pelo Administrador da RTC, Carlos Reis, é extemporânea, pois da data da ocorrência dos fatos (15 de novembro de 2023) à data da apresentação da presente queixa (24 de janeiro de 2024), ultrapassa os 60 dias estabelecidos nos Estatutos da ARC.

### **III – Deliberação:**

Tendo apreciado a queixa apresentada pelo Senhor Carlos Manuel Silva dos Reis (Administrador da RTC), contra as peças difundidas na TCV, RCV, e na página Web da RTC, no dia 17 de novembro de 2023, sobre a audição do administrador da RTC, eng. Carlos Reis, na Comissão Especializada da Assembleia Nacional, o Conselho Regulador, delibera por:

- Não admitir a queixa, por intempestividade;
- Mandar arquivar.

Notifique-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros presentes, na 3ª reunião ordinária do Conselho Regulador, realizada a 30 de janeiro do ano de 2024.*

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos